

de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias da SEDEME e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD): peça técnica de responsabilidade do setor requisitante do produto ou serviço auxiliado, quando for o caso, pelo setor técnico que possuir expertise relacionada ao bem a ser adquirido;

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP): peça técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Compras Públicas (CCOMP/SEDEME), auxiliada, quando for o caso, pelo Núcleo de Planejamento ou pelo setor técnico que possuir expertise relacionada ao bem a ser adquirido;

III – Análise de Risco (AR): peça técnica de responsabilidade da Gerência de Serviços (GSER/SEDEME);

IV – Termo de Referência (TR), Anteprojeto (AP), Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE), conforme o caso: peça técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Compras Públicas (CCOMP/SEDEME), auxiliada, quando for o caso, pelo setor técnico que possuir expertise relacionada ao bem a ser licitado;

V – Orçamento Estimado (OE): peça técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações Serviços (CLISER/SEDEME);

VI – Atestado de Disponibilidade Orçamentária (ADO): peça técnica de responsabilidade da Coordenação de Execução e Programação Orçamentária e Financeira e da Diretoria de Administração Financeira;

VII – Minuta do Edital (ME) ou Aviso de Dispensa Eletrônica (ADE), caso se trate respectivamente de licitação ou de dispensa eletrônica: peça técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Licitações Serviços (CLISER/SEDEME);

VIII – Parecer Técnico de Inexigibilidade (PTI): peça técnica de responsabilidade do Agente de Contratação que fundamenta a escolha do fornecedor nos casos de inexigibilidade de licitação e nos processos de dispensa que não sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022;

§1º No caso de inexigibilidade de licitação, o parecer técnico a que se refere o inciso VIII, de acordo com os documentos e informações constantes nos atos anteriores do processo, deverá analisar:

- a) a qualificação técnica do contratado;
- b) a caracterização da inviabilidade de competição;
- c) o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IX – Minuta do Contrato (MC), quando for o caso: peça técnica de responsabilidade da Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCONV/SEDEME);

X – Análise Prévia de Conformidade (APC): peça técnica de responsabilidade e atribuição do Núcleo de Controle Interno;

XI – Parecer Jurídico (PJ): peça técnica de responsabilidade e atribuição da Consultoria Jurídica; e

XII – Autorização do Ordenador de Despesas (AOD): ato administrativo formal de responsabilidade e prerrogativa do gestor máximo do órgão, salvo quando houver delegação da função.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo e a minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, poderá ser realizada em conjunto com as unidades técnicas especializadas dos órgãos e entidades e/ou com auxílio de audiência ou consulta pública, quando se tratar de contratações de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) soluções de tecnologia da informação;
- c) bens e serviços de alto valor.

Art. 3º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

Parágrafo único. Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

Art. 4º No caso de dispensas eletrônicas, a elaboração do parecer jurídico poderá ser dispensada na forma do § 5º do art. 4º do Decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, desde que:

- I - Sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e
- II - Haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A dispensa do parecer jurídico não afasta a necessidade da análise conclusiva do Núcleo de Controle Interno antes da homologação do procedimento na forma do art. 2º, IX desta Instrução Normativa.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 01/2023 – SEDEME, publicada no DOE Nº 35.654, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME/PA.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, em exercício.

**Protocolo: 1042890**

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º E-2023/2334499**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023**

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – GÁS DO PARÁ.

Contratada: SAT- SISTEMA AUTORIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ N.º 05.060.094/0001/08.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 08 (oito) rádios portáteis para uso nas atividades de Operação e Manutenção no Sistema de Distribuição de Gás Natural 1 (SDGN 1), além de locação de uma estação fixa de comunicação, também chamado de transceptor.

Valor Global Estimado: R\$ 85.518,72 (oitenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Paulo Alexandre Carvalho Guardado.

Pela Contratada: Maria Ribamar Dos Santos Sodré

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2024.

**Protocolo: 1042381**

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 037/2024 de 20/02/2024.** Art. 1º EXCLUIR a servidora Alexandra de Paiva Pina Martins, matrícula 55590301/4, de exercer a atividade de Agente Público Controle – APC a partir de 05/02/2024. Art. 2º DESIGNAR o servidor Rodney de Aquino Oliveira, matrícula nº 57222848/1, para exercer a mesma atividade, a partir da data da sua publicação, conforme processo nº 2024/133700. CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente

**Protocolo: 1042615**

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 151/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem nas Licitações e Dispensas Eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, da Secretaria de Estado de Obras Públicas. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 04/09/2019, CONSIDERANDO o que disposto no art. 6º, incisos L e LX e art. 8º, da Lei nº 14.133/2021, o que dispõe o Decreto Estadual nº 2.939/2023 e a PORTARIA SEOP nº. 0094/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para atuarem como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro da Secretaria, nos procedimentos de licitação decorrentes da Lei nº 14.133/2021:

I - Wilson Prudência de Moura Filho, Matrícula nº 5950417/1.

II - Leandro de Aguiar Alves, Matrícula nº 5950412/1.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela condução e julgamento das Dispensas Eletrônicas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação da Secretaria:

I - Leandro de Aguiar Alves, Matrícula nº 5950412/1.